DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA 2
Atos Administrativos 2
Convênios 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Administrativos | **Convênios**

P.M.C. Secretaria Fls 62

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

Considerando que o repasse a CONFERÊNCIA DE SANTA IZABEL DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO foi autorizado mediante a lei municipal nº 3.571/2016 – LOC, de 28 de dezembro de 2016, alterada pelas Leis 3.578/2017 - ACP e 3.605/2017 – LZRP, o que satisfaz o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando que essa transferência se efetivará sob a condição de uma subvenção social, nos termos da Lei nº 4.320, de 1964.

Considerando que, neste município, não há nenhuma outra instituição habilitada a realizar o objeto pactuado, qual seja, abrigar idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, sem distinção quanto à origem, raça, sexo e cor, proporcionando atendimento integral em regime de abrigo provisório e/ou permanente, às pessoas idosas em situação de abandono ou com dificuldade na relação familiar, dependentes e/ou com diversos graus de dependência, por decorrência do avanço da idade ou problema de saúde.

Considerando que foi demonstrado que a execução terceirizada é mais vantajosa do que a realização direta.

À vista do que antes se considerou, o Prefeito do Município de Cafelândia, com base no artigo 31, II, da Lei federal nº 13.019, de 2014, torna público este ato de inexigibilidade de chamamento público, sem embargo de que se cumpram, fielmente, todas as outras disposições daquela lei na parceria com a CONFERÊNCIA DE SANTA IZABEL DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO.

Cafelândia, em 01 de dezembro de 2017.

LUÍS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS
Prefeito do Município de Cafelândia

P.M.C. Secretaria Fls. 64

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

Considerando que o repasse a FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA DESAMPARADA "LAR ROSÁLIA" foi autorizado mediante a lei municipal nº 3.571/2016 – LOC, de 28 de dezembro de 2016, alterada pelas Leis 3.578/2017 - ACP e 3.605/2017 – LZRP, o que satisfaz o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando que essa transferência se efetivará sob a condição de uma subvenção social, nos termos da Lei nº 4.320, de 1964.

Considerando que, neste município, não há nenhuma outra instituição habilitada a realizar o objeto pactuado, qual seja, atendimento de crianças e adolescentes, de ambos os sexos, tendo como base a manutenção integral da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade, órfãos, desabrigados, abandonados ou afastados da família por determinação judicial, de modo a satisfazerem as necessidades de moradia, alimentação, saúde, convivência social, buscando garantir o direito de cidadania.

Considerando que foi demonstrado que a execução terceirizada é mais vantajosa do que a realização direta.

À vista do que antes se considerou, o Prefeito do Município de Cafelândia, com base no artigo 31, II, da Lei federal nº 13.019, de 2014, torna público este ato de inexigibilidade de chamamento público, sem embargo de que se cumpram, fielmente, todas as outras disposições daquela lei na parceria com a FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA DESAMPARADA "LAR ROSÁLIA".

Cafelândia, em 01 de dezembro de 2017.

LUÍS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS
Prefeito do Município de Cafelândia